

## DESPACHO

Recebemos os presentes conforme laudas que antecedem este despacho. Processo devidamente instruído com Memorando N° 021/2024-GEFIN/COSAMA, Termo de Referência n° 002/2024 – GEFIN/DAF/COSAMA, Pedido de Contratação de Serviço n° 7053, propostas apresentadas por empresas atuantes no mercado e Mapa de Preços cotados.

O processo em questão trata de **Contratação de empresa especializada no serviço de arrecadação das faturas de água, para atender às necessidades da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, na modalidade DAM (Documento de Arrecadação Municipal) – padrão FEBRABAN, em âmbito nacional**, conforme informações e demais especificações constantes do Processo n° 01.05.043501.001427/2024-77.

Da análise dos autos verifica-se que este processo trata da contratação de empresa especializada para arrecadação de faturas de água. O objetivo desta contratação é renovar o contrato com o Banco do Brasil, e o preço proposto está em conformidade com os valores de mercado, como comprovado na documentação acostada. Portanto, a análise de preços realizada não tem como objetivo estimar o custo da contratação, mas sim confirmar a vantagem de manter o contrato com o Banco do Brasil, conforme demonstrado no processo.

Além disso, é ressaltado que o Banco Bradesco está presente em todos os municípios onde a Companhia de Saneamento opera, sendo utilizado pelos clientes da COSAMA para facilitar o pagamento das contas de água, como enfatizado em nota explicativa às fls. 92.

Dito isso, considerando que o Banco do Brasil é pessoa jurídica de direito privado regida pela Legislação das Estatais, Lei 13.303/2016, conforme estatuto social anexo, entendemos que não há impedimento legal e administrativo para a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, fundamentada no inciso XI do Art. 29 da Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais:

XI - nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da

contratada prevista em seu estatuto social;

Assim, observadas as formalidades legais, considera-se que as propostas apresentadas e Mapa de Preços (fls. 37) não visam a demonstração da estimativa para a contratação e se apresentam para comprovação de vantajosidade, conforme disposto em Nota Explicativa nº 003/2024-GEFIN/DAF/COSAMA.

Sendo assim, a estimativa restou demonstrada e está de acordo com a prática do mercado, sendo utilizado o valor indicado em Termo de Referência cujo valor global é **R\$ 141.950,00 (cento e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta reais), para 12 (doze meses)**, entendemos que não há impedimento legal e administrativo para a **CONTRATAÇÃO DIRETA** fundamentada no inciso XI do Art. 29 da Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais combinado com o inciso XI do Artigo 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos -RILC.

Diante do acima exposto, respaldados pela Lei 13.303/2016 e em observância ao interesse da Administração com arrimo no princípio da vantajosidade, economicidade, celeridade e eficiência, essa Comissão entende que a contratação em questão poderá realizar-se por meio da empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91**, pelo valor total de **R\$ 141.950,00 (cento e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta reais)**, para 12 (doze meses), cumpre relatar que tal empresa se encontra apta, conforme certidões de habilitação vigentes anexas.

Manaus, 23 de abril de 2024.

---

**RAISA THAMARA DA CONCEIÇÃO ASSIS**

Vice - Presidente da CPL

---

**TAMMY TELLES LIMA DA SILVA**

Presidente da CPL